



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 201000000920

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, X, LEI FEDERAL N.º 8666/93

CONTRATO N.º **104** **/2020**

VALOR DO CONTRATO R\$ 185.105,80

Cláusula I

Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como LOCATÁRIA:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF nº 367.738.988-70, pela Secretária de Governo, **STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA**, portadora da cédula de identidade RG nº 30.122.351-8 e inscrita no CPF sob o nº 296.334.758-80, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 8053210 e do CPF nº 461.347.006-49, pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação, **JORGE NICOLAU**, portador da cédula de identidade RG nº 7949999 e do CPF nº 924.986.808-10, pelo Secretário de Finanças, **ALOISIO CARLOS POLESSI**, portador da cédula de identidade RG nº 7.458.380-3 e do CPF nº 713.089.708-20, pelo Secretário da Educação, **ANDERSON WILKER SANFINS**, portador da cédula de identidade RG nº 23785306 e do CPF nº 178.807.478-50, pelo Secretário dos Negócios Jurídicos, **VILSON RICARDO POLLI**, portador da cédula de identidade RG nº 23.785.127-1 e do CPF nº 259.370.318-06, pelo Secretário da Administração, **LUIZ HENRIQUE MONTE**, portador da cédula de identidade RG nº 11054290 e do CPF nº 036.433.398-79, pela Secretária de Meio Ambiente e Agricultura, **DOROTHÉA ANTONIA PEREIRA MONTEIRO**, portadora da cédula de identidade RG nº 10.591.638-9 e do CPF nº 024.783.818-77, e pela Secretária de Assuntos



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Institucionais **MAYARA FERREIRA MAIA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 44.699.456-X e do CPF n.º 358.845.868-92

b) Como **LOCADOR**:

CONSOLINE PARTICIPAÇÕES LTDA, com endereço na Rodovia Dom Pedro I, s/n.º km 97, Ponte Nova, no Município de Itatiba, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ n.º 50.116.649/0001-40, neste ato representada pelo sr. **LUCIANO CONSOLINI FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 12.546.466-6 – SSP/SP e do CPF/MF n.º 054.927.838-90.

Cláusula II - OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Constitui objeto deste Contrato a locação do imóvel localizado na Avenida Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, neste Município de Itatiba/SP (objeto da Matrícula n.º 33.208 do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba SP), objetivando abrigar o Centro Administrativo “Prefeito Ettore Consoline”.

Cláusula III - DO VALOR DA LOCAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - O preço mensal da locação é de R\$ 78.213,72 (setenta e oito mil e duzentos e treze reais e setenta e dois centavos).

3.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza da Despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.02.00 – Secretaria de Governo, 02.02.01 – Secretaria de Governo, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo, através da nota de empenho n.º6910-000, no valor de R\$ 51.274,31 (cinquenta e um mil e duzentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0003.2.017 – Manutenção da SEOSP/Administração, através da nota de empenho n.º6911-000, no valor de R\$ 9.255,29 (nove mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos);



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.16.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação, 02.16.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0013.2.098 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através da nota de empenho n.º6912-000, no valor de R\$ 18.843,77 (dezoito mil e oitocentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.10.00 – Secretaria de Finanças, 02.10.01 – Secretaria de Finanças, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças, através da nota de empenho n.º6913-000, no valor de R\$ 22.046,10 (vinte e dois mil e quarenta e seis reais e dez centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.0000 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da nota de empenho n.º6914-000, no valor de R\$ 18.677,18 (dezoito mil e seiscentos e setenta e sete reais e dezoito centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.03.00 – Secretaria dos Negócios Jurídicos, 02.03.01 – Secretaria dos Negócios Jurídicos, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.008 – Manutenção da Secretaria dos Negócios Jurídicos, através da nota de empenho n.º6915-000, no valor de R\$ 11.495,07 (onze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e sete centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração, através da nota de empenho n.º6916-000, no valor de R\$ 46.313,47 (quarenta e seis mil e trezentos e treze reais e quarenta e sete centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 18.541.0009.2.085 – Manutenção da SMAA/Meio Ambiente, através da nota de empenho n.º6917-000, no valor de R\$ 6.478,70 (seis mil e quatrocentos e setenta e oito reais e setenta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.06.00 – Secretaria de Assuntos Institucionais, 02.06.01 – Secretaria de



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

de Assuntos Institucionais, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0005.2.087 – Manutenção da Secretaria de Assuntos Institucionais, através da nota de empenho n.º6918-000, no valor de R\$ 721,91 (setecentos e vinte e um reais e noventa e um centavos).

Cláusula IV - DO REAJUSTE DA LOCAÇÃO

4.1 - O valor da prestação locatícia será corrigido anualmente, tomando-se por base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

Cláusula V - DOS PAGAMENTOS

5.1 - A LOCATÁRIA efetuará o pagamento mensal do aluguel, no dia cinco (5) de cada mês seguinte ao vencido, através depósito bancário a ser efetuado na conta corrente, em nome da LOCADORA, **BANCO 033 (Santander) - AGÊNCIA 0216 - CONTA CORRENTE 13.000.230-8.**

Cláusula VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do presente contrato, no que tange aos seus fins e reflexos, será fiscalizada pelas Secretarias de Finanças e de Administração, através de seus organismos auxiliares, ou agentes administrativos designados pelo titular da Pasta para tal finalidade.

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO

7.1 - O prazo de vigência da locação é até 01/12/2020 contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado na forma da Lei.

Cláusula VIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO IMÓVEL

8.1 - As partes asseveram que o imóvel encontra-se em perfeitas condições de uso e funcionamento.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - As tarifas, preços públicos e emolumentos incidentes sobre o imóvel, qualquer que seja a modalidade da sua cobrança, bem como aqueles necessários para as ligações correspondentes a serviços públicos, correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA.

9.2 - As despesas relativas ao IPTU, consumo de água, energia elétrica, telefone, etc., qualquer que seja a modalidade da sua cobrança, bem como aquelas necessárias para as ligações correspondentes a serviços públicos, correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA, que deverá pagá-las nas devidas épocas, sob pena de constituir-se infração contratual.

9.3 - A LOCATÁRIA se obriga a satisfazer, às suas custas, todas as exigências de outros órgãos Estaduais e Federais, sem direito a qualquer indenização pelas obras que executar para atender tais exigências, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, desde que não decorram de situações preexistentes à locação, caso em que serão de responsabilidade do LOCADOR.

9.4 - A LOCATÁRIA assume a obrigação de manter o imóvel em perfeito estado de conservação, bem como todas as instalações em bom estado de funcionamento, restituindo-o quando findo ou rescindido este contrato, sem danos ou faltas, obrigando-se a fazer, por sua conta, no imóvel locado, as reparações dos estragos a que der causa, salvo aquelas que provenham do uso normal do imóvel; fazendo, ainda, a manutenção regular do mesmo.

9.5 - A LOCATÁRIA não poderá transferir este contrato sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, nem dar ao imóvel destino diverso do contratualmente estabelecido.

9.6 - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará aos LOCADOR desobrigados de todas as cláusulas do presente contrato, ressalvado a LOCATÁRIA, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que, por ventura, tiver direito.

9.7 - A LOCATÁRIA faculta ao LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente, desde que em dia e horário de expediente, mediante pedido expresso nesse sentido, formulado com antecedência de 10 (dez) dias.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.8 - A LOCATÁRIA não realizará nenhuma modificação ou obra na forma interna ou externa do imóvel, sem consentimento do LOCADOR por escrito, salvo as decorrentes diretamente do contrato ou das finalidades exigidas do imóvel.

9.9 - Todas e quaisquer benfeitorias, quer sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, somente poderão ser introduzidas no imóvel pela LOCATÁRIA mediante autorização prévia, expressa e por escrito da LOCADORA e, neste caso, se incorporarão definitivamente ao imóvel ora locado, de modo que ficarão pertencendo exclusivamente e em definitivo à proprietária do imóvel, sem que caiba à LOCATÁRIA qualquer direito, nem mesmo de indenização, retenção ou qualquer outro.

9.9.1 - Poderão, toda via, as benfeitorias voluptuárias introduzidas no imóvel com a autorização da Locadora, ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda ou rescindida a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura, o visual e a substância do imóvel ora locado.

9.10 - No caso de venda, ou qualquer outra espécie de alienação, a LOCATÁRIA terá, em igualdade de condições, direito de preferência, na forma da Lei.

9.11 - Se, futuramente, o imóvel locado for posto à venda, a LOCATÁRIA permitirá que os interessados o visitem, em dia e hora previamente indicados pelo LOCADOR, desde que lhes sejam dada ciência por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.

9.12 - Na hipótese de alienação do imóvel locado, o adquirente ficará obrigado a respeitar este contrato, em todos os seus termos, condições e cláusulas.

9.13 - Tudo quanto for devido em razão deste contrato, caso não pago voluntariamente, será cobrado em processo executivo ou ação apropriada, correndo por conta do devedor, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que ao credor forem devidos.

9.14 - Ao LOCADOR é obrigada a garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, bem como a responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação, sempre mantendo a forma e o destino do imóvel.

9.15 - A LOCADOR realizará os reparos e as obras necessárias, que não se compreendam na manutenção ordinária do imóvel, esta a cargo da LOCATÁRIA.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

10.2 - No caso de descumprimento contratual o infrator pagará uma multa correspondente a 03 (três) vezes o valor do aluguel mensal vigente na época da infração contratual, independentemente, inclusive, de qualquer interpelação, podendo a parte inocente rescindir o contrato.

10.3 - A LOCADOR ficará sujeita, no que couber, às sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8666/93.

10.4 - A multa incidente terá valor proporcional ao tempo que faltar para o termo do presente contrato.

10.5 - O LOCADOR e a LOCATÁRIA obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, como se acha redigido.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, no que couber, as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como as condições previstas na Lei Federal n.º 8.245/91.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 185.105,80 (cento e oitenta e cinco mil e cento e cinco reais e oitenta centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica ao LOCADOR ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

13.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

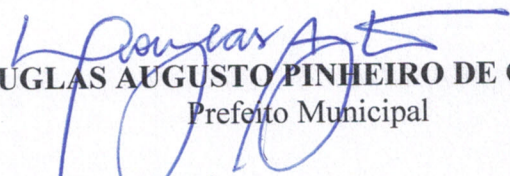
13.3 - Fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os atos de Dispensa de Licitação e a proposta do LOCADOR, e os documentos constantes do processo n.º 00920/2020.

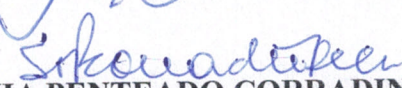
13.4 - O LOCADOR deverá informar à locatária sobre a ocorrência de fato impeditivo verificada após a assinatura deste instrumento.

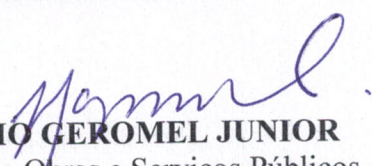
Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante indicadas.

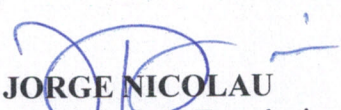
Itatiba, 24/09/2020.

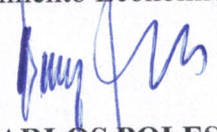
Pela locatária:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELÁ
Secretária de Governo


HERMINIO GEROMEL JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos


JORGE NICOLAU
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação


ALOISIO CARLOS POLESSI
Secretário de Finanças



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

ANDERSON WILKER SANFINS
Secretário da Educação

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ HENRIQUE MONTE
Secretário da Administração

DOROTHÉA ANTONIA PEREIRA MONTEIRO
Secretária de Meio Ambiente e Agricultura

MAYARA FERREIRA MAIA
Secretária de Assuntos Institucionais

Pelo LOCADOR:

CONSOLINE PARTICIPAÇÕES LTDA
LUCIANO CONSOLINI FILHO

Testemunhas:

- 1- Gma Laura D. Gaspar.
- 2- af. breia hite.

Observação: Esta é a fl.09/09 do Termo de Contrato n.º
Processo Administrativo n.º 00920/2010, firmado em 24/09/2020.

104

/2020, oriundo do